



LIVRO DE LEIS

8 *Câmara*
= LEI Nº 1.865, DE 10 DE ABRIL DE 1990 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTO ANTONIO - "ACOBASA".

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à Associação Comunitária do Bairro Santo Antonio, ACOBASA, para edificar a sede social, sendo o seguinte terreno: "Um terreno de formato irregular, situado na quadra compreendida pelas ruas Antonio Haddad, Beco do Botafogo, Praça Santo Antonio, Rua João Batista de Miranda Alves, e dista 74,30m da esquina da Rua Antonio Haddad com a Praça Santo Antonio e lado ímpar da rua, mede 9,50m de frente para a Rua Antonio Haddad; do lado direito de quem da via pública olha o imóvel mede 30,00m a partir do alinhamento com a rua em ângulo de 93º e em direção aos fundos com quem faz ângulo interno de 94º, confrontando com o Grupo Escolar Joaquim Ferreira Pedro, e do lado esquerdo mede 9,00m em direção aos fundos daí deflete a direita em ângulo de 117º medindo 1,00m onde deflete para a esquerda em ângulo de 240º e mede 22,00m e em direção aos fundos com quem faz ângulo de 86º confrontando com Luiza Marcondes (casa nº 672) e nos fundos mede 10,00m confrontando com Anisio Guimarães, encerrando uma área de 272,55m²".

Artigo 2º - A donatária deverá preservar área para arborização obrigando-se ao plantio de árvores ornamentais.

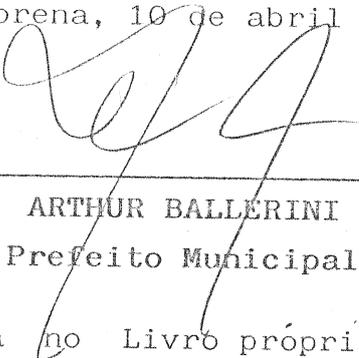


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.865/90)

- Artigo 3º - O referido artigo 2º deverá constar da escritura pública a ser lavrada entre a municipalidade e a donatária.
- Artigo 4º - Na escritura a ser lavrada, constará cláusula expressa, pela qual a donatária não poderá dar a área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da vigência desta Lei.
- Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese citada no artigo 4º desta Lei, que não sendo cumprida e obedecida pela donatária, importará na reversão da área doada novamente ao Patrimônio Municipal, independentemente de qualquer indenização por eventuais benfeitorias constantes.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 10 de abril de 1990.



ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 10 de abril de 1990.



MARIA ANTONIA PEREIRA

=Diretor Técnico de Serviços Gerais=